

(MINUTA) PORTARIA NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2023

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para implementação do projeto piloto da política de Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho na Universidade Federal de Santa Catarina, para as servidoras e os servidores da carreira Técnico-Administrativo em Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no processo digital nº 23080.XXXXXX/XXXX-XX, e CONSIDERANDO:

O art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o direito à jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, para os trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

O art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

O art. 19 da Lei nº 8.112/1990, que prevê que a jornada dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais será definida em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, devendo-se observar a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente;

O art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, que faculta à dirigente ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade autorizar o cumprimento de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de trinta horas semanais a servidoras e servidores que prestem serviços que exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, ou que exijam trabalho no período noturno;

A Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em particular seu art. 5º, inciso VII, que define os usuários dos serviços prestados pelos Técnico-Administrativos em Educação como pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados; e seu art. 8º, que versa sobre as atribuições gerais de todos os cargos que integram o Plano de Carreira;

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela portaria nº 16/2022/PRODEGESP e alterações, sobre a viabilidade da implementação da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na instituição;

Que dada a diversidade e multiplicidade de ações desenvolvidas na UFSC, seus diferentes ambientes organizacionais operam em diferentes horários, havendo inclusive aqueles que operam durante vinte e quatro horas;

Que os ambientes organizacionais da UFSC caracterizam-se por apresentar uma demanda de atendimento ao público interno e externo, em turnos contínuos de mais de doze horas, intervalo durante o qual se desenvolvem atividades letivas, de pesquisa, de extensão e de apoio, de forma ininterrupta;

Que a UFSC desenvolve suas atividades em processos integrados e inter-relacionados, nas diversas unidades administrativas e universitárias, bem como nos órgãos suplementares, de forma a garantir a multidisciplinaridade das relações internas e a articulação das atividades e funções administrativas, técnicas e de gestão;

Que identifica-se a necessidade de atender ao público, para garantir apoio e sustentação à expansão e à qualificação das atividades acadêmicas e das funções associadas; e

Que a adoção da ampliação do atendimento com flexibilização de jornada de trabalho permite tornar mais efetivas as funções desempenhadas pelas equipes de trabalho, atendendo ao público de forma continuada.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais para implementação do projeto piloto da política de Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho na Universidade Federal de Santa Catarina, para as servidoras e os servidores da carreira Técnico-Administrativo em Educação (TAEs).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta portaria normativa, considera-se:

I – jornada de trabalho: período diário de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, e as demais condições dispostas na Lei nº 11.091/2005;

II – teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho pode ocorrer fora das dependências da UFSC, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e que, por sua natureza, não configura trabalho externo;

III – trabalho externo: conjunto de atividades laborais que, em razão da sua natureza, do cargo ou das atribuições da servidora ou do servidor que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências da UFSC e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

IV – usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à UFSC que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 11.091/2005;

V - público: totalidade dos usuários dos serviços prestados pela UFSC ou por um de seus setores;

VI - atendimento: acolhimento e encaminhamento de demandas dos usuários recebidas presencialmente, por telefone, e-mail, chatUFSC, Sistema Solar, sistema de chamados e demais ferramentas institucionais, podendo implicar em resolução imediata ou posterior;

VII - ampliação do atendimento: forma de organização do trabalho que permite a prestação de serviços contínuos, em regime de turnos ou escalas, por período igual ou superior a doze horas ininterruptas;

VIII - flexibilização da jornada de trabalho: regime de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem redução proporcional da remuneração, passível de aplicação a servidoras e servidores que prestem serviços que exigem atividades contínuas, ou que exijam trabalho no período noturno, mediante autorização da(o) dirigente máxima(o) da instituição;

IX - atividades contínuas e ininterruptas: atividades executadas em regime de turnos ou escala em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função da necessidade de atendimento aos usuários, peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

X - período noturno: aquele que ultrapassar as vinte e uma horas, conforme disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 1.590/1995;

XI - equipe multifuncional: grupo de servidoras e servidores TAEs, de setores próximos, não necessariamente pertencentes à mesma unidade administrativa ou universitária, que compartilham a maioria das rotinas, protocolos e/ou funções de trabalho, podendo assim exercê-las em todos os turnos de trabalho, possibilitando a ampliação do atendimento em seus setores;

XII - plano de implementação da ampliação de atendimento com flexibilização da jornada de trabalho: documento elaborado pelas servidoras e pelos servidores de um setor, observados os critérios, as orientações e os procedimentos estabelecidos nesta portaria normativa;

XIII – direção da unidade: autoridade máxima responsável pela direção da unidade administrativa ou universitária de lotação da servidora ou do servidor;

XIV – unidade administrativa: unidades correspondentes às diretorias administrativas incluindo as dos campi fora da sede, aos departamentos administrativos, às superintendências, aos órgãos suplementares (Biblioteca Universitária, Biotério Central, Editora Universitária, Hospital Universitário, Museu de Arqueologia e Etnologia e Restaurante Universitário), às pró-reitorias e às secretarias da UFSC;

XV – unidade universitária: unidade correspondente aos centros de ensino da UFSC;

XVI – dirigente máxima(o) da instituição: reitora(o) da UFSC;

XVII – chefia imediata: autoridade à qual a servidora ou o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente, conforme o definido na estrutura organizacional;

XVIII – área de gestão de pessoas: setores que compõem a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da UFSC;

XIX – setor: unidade organizacional que compõe as unidades administrativas e acadêmicas da UFSC, vinculada a uma Comissão Setorial de Controle Social, nos termos da normativa específica sobre o Controle Social, e em que são desenvolvidas as atividades administrativas, de assistência, de ensino, de pesquisa e de extensão;

XX - Controle Social: controle público e coletivo das atividades e horários de realização das jornadas de trabalho dos ocupantes da carreira, nos termos da normativa específica que dispõe sobre seu funcionamento;

XXI – Comissão Setorial de Controle Social: comissão formada por três servidoras ou servidores do setor, nos termos da normativa específica sobre o Controle Social;

XXII – Colegiado de Controle Social da Unidade: colegiado composto por todos os membros das comissões setoriais de controle social de uma dada unidade, nos termos da normativa específica sobre o Controle Social; e

XXIII – Conselho de Controle Social: órgão composto por representantes de cada um dos colegiados de controle social das unidades na UFSC, nos termos da normativa específica sobre o Controle Social.

Art. 3º Quando os serviços prestados por um setor exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, o setor estará autorizado a participar do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos presentes nesta portaria normativa.

§ 1º Nos setores autorizados a participarem do projeto piloto, as servidoras e servidores ali lotados estão autorizados a cumprir jornada de trabalho flexibilizada, ou seja, de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem redução de remuneração, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos presentes nesta portaria normativa.

§ 2º Os setores poderão iniciar o atendimento ampliado com flexibilização da jornada de trabalho somente após a verificação da conformidade do Plano de Implementação pelos responsáveis pelo acompanhamento do projeto piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFSC, conforme arts. 7º e 8º desta portaria normativa.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica a servidoras e servidores da carreira técnico-administrativa em educação, inclusive aquelas e aqueles em estágio probatório.

§ 4º Breves pausas nas atividades desenvolvidas pelos setores em que há a ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, em decorrência da necessidade da servidora ou do servidor se ausentar do setor, em função do serviço, ou para utilizar o banheiro, beber água, ou fazer uso do intervalo a que se refere o art. 9º, § 6º desta portaria normativa, por exemplo, não constituem interrupção do atendimento contínuo ao público.

Art. 4º O projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho tem como objetivo a melhoria na prestação dos serviços aos usuários da UFSC, ocorrendo em função da conveniência e do interesse da administração, não constituindo a flexibilização da jornada de trabalho direito adquirido da servidora ou do servidor.

Art. 5º Nos setores em que for implantada a política da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, deverão ser divulgados os horários de trabalho das servidoras e servidores técnico-administrativos ali lotados, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços prestados, contendo a escala nominal atualizada das servidoras e servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, conforme o disposto no art. 3º, §2º do Decreto nº 1.590/1995.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput ocorrerá também por meio digital, na forma do acesso público aos planos de trabalho das servidoras e servidores, por meio da ferramenta de Controle Social.

Art. 6º Não há vedação da adoção da jornada de trabalho flexibilizada por servidoras e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, cargos de direção e função gratificada, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos presentes nesta portaria normativa.

Parágrafo único. A servidora ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que exerça jornada de trabalho flexibilizada poderá ser convocada(o) ao serviço sempre que houver interesse da administração, conforme o disposto no art. 19, §1º da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DA MODALIDADE TELETRABALHO E DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORAS E SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFSC

Art. 7º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas nomeará os membros da Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das políticas da modalidade teletrabalho e da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, para servidoras e servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFSC, com o objetivo de:

- I - fixar normas e procedimentos de funcionamento da própria Comissão, respeitando o disposto nesta portaria normativa e na legislação vigente;
- II - implantar e acompanhar as políticas citadas no caput, de acordo com o disposto em normativas específicas, incluindo esta portaria normativa;
- III - propor alterações das normativas específicas referentes às políticas citadas no caput, incluindo esta portaria normativa;
- IV - propor diretrizes de capacitação, sugerir revisões de procedimentos e recomendar boas práticas;
- V - acompanhar o desenvolvimento e alterações dos sistemas informacionais relacionados; e
- VI - analisar e dar parecer fundamentado sobre os casos omissos.

Art. 8º A Comissão a que se refere o art. 7º terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) membros do departamento responsável pela administração de pessoal na UFSC;
- II - 2 (dois) membros do departamento responsável pelo desenvolvimento de pessoas da UFSC;
- III - 1 (um) membro do departamento responsável pela atenção à saúde na UFSC;

IV - 6 (seis) representantes eleitos pelo Conselho de Controle Social da UFSC, seguindo os procedimentos previstos em normativa específica sobre o Controle Social;

V - 1 (um) representante indicado pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CIS/UFSC);

VI - 1 (um) representante do Hospital Universitário, indicado pela Comissão de Flexibilização do Hospital Universitário.

VII - 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato de Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (SINTUFSC);

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina (APUFSC-Sindical); e

IX - 1 (um) representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos (DCE/UFSC).

§ 1º Quando o membro titular não puder, justificadamente, comparecer à reunião da Comissão, poderá indicar outro servidor para substituí-lo, em caráter de suplência.

§ 2º Eventual demora na eleição dos representantes previstos no inciso IV deste artigo não impedirá o início das atividades da Comissão.

§ 3º Eventual demora na indicação dos representantes previstos nos incisos V a IX deste artigo não impedirá o início das atividades da Comissão.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º As servidoras e os servidores TAEs lotadas(os) nos setores participantes do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho deverão elaborar um plano de implementação da ampliação do atendimento, conforme modelo no Anexo I desta portaria normativa, contendo:

I - o número de servidoras e servidores no setor;

II - o número de servidoras e servidores, no setor, que atendem aos requisitos para adesão à política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, observado o disposto nos arts. 3º, 6º e 15 desta portaria normativa;

III - lista nominal das interessadas e dos interessados na participação do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, e seus respectivos setores de lotação;

IV - composição de equipe multifuncional, quando couber, nos termos do art. 2º, XI e do art. 9º, § 5º desta portaria normativa;

V - horário previsto para funcionamento do setor ou da equipe multifuncional;

VI - escala de trabalho prevista dos participantes do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, identificando o(s) turno(s) e contraturno(s) de 6 (seis) horas, visando o funcionamento do setor por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;

VII - descrição de quais serviços e atividades são prestados pelo setor, ou pela equipe multifuncional;

VIII - descrição dos meios institucionais de comunicação utilizados para garantir a comunicação entre os TAEs do setor, entre TAEs de diferentes setores, e entre os TAEs e os usuários do setor; e

IX - plano contra contingências, com estratégias a serem adotadas visando à manutenção da ampliação do atendimento.

§ 1º Os planos de implementação da ampliação do atendimento deverão ser enviados à Comissão a que se referem os arts. 7º e 8º desta portaria normativa, para verificação de conformidade, por meio a ser definido posteriormente pela própria Comissão.

§ 2º A(s) direção(ões) da(s) unidade(s) à(s) qual(is) se vincula o setor ou equipe multifuncional deverá(ão) dar ciência ao plano de implementação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, antes do seu envio à Comissão a que se referem os arts. 7º e 8º desta portaria normativa.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, o Plano de Implementação poderá ser encaminhado à Comissão de Implantação, nos termos do § 1º, dispensada a ciência da(s) direção(ões) da(s) unidade(s).

§ 4º As escalas individuais de trabalho devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento do setor e a prestação dos serviços.

§ 5º Os setores, tanto nas unidades administrativas quanto nas universitárias, que se enquadrem nos critérios da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, definidos por esta portaria normativa, poderão formar equipes multifuncionais, de modo que possa ser realizado o atendimento ao público, de maneira ininterrupta, por no mínimo doze horas.

§ 6º É permitido a servidoras e servidores com jornada flexibilizada um intervalo diário de até quinze minutos, destinado à alimentação ou ao repouso, sem prejuízo do funcionamento do setor, observado o disposto no art. 3º, § 4º desta portaria normativa.

§ 7º Para fins de composição da escala de trabalho prevista no inciso VI deste artigo e do plano de contingências previsto no inciso IX deste artigo, podem ser considerados os horários de trabalho de servidores do setor que não participem do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada, inclusive aqueles que possuam Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou equivalentes.

§ 8º Não serão considerados, para fins de composição da escala de trabalho prevista no inciso VI deste artigo, os horários de estagiários e bolsistas.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E DAS HORAS EXTRAS

Art. 10. As ausências justificadas e atrasos poderão ser compensados pela servidora ou servidor, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma acordada com a chefia imediata, no interesse do serviço público, sendo assim considerados como efetivo exercício.

§ 1º Em caso de compensação de ausências justificadas e atrasos que impliquem período de trabalho superior a 6 (seis) horas contínuas, deve-se respeitar o intervalo para refeição, que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas, nos termos do art. 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 2º O intervalo para refeição a que se refere o § 1º não pode ocorrer em horário que implique a interrupção do atendimento do setor aos usuários.

§ 3º Quando as servidoras e os servidores precisarem se ausentar do ambiente de trabalho para atividades que configurem trabalho externo ou atividades convocadas pela representação sindical, deverão comunicar à chefia imediata, não havendo, nestes casos, necessidade de compensação.

Art. 11. Para atender a necessidades temporárias de interesse público, a servidora ou o servidor técnico-administrativo em educação que exercer jornada flexibilizada poderá ser convocada(o) pela chefia imediata, mediante justificativa por escrito e antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 1º Quando convocada(o) para cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias, não caberá à servidora ou ao servidor a compensação financeira e nem de horas, observado o limite de 8 (oito) horas totais trabalhadas no dia.

§ 2º Só será considerada hora extra aquela que ultrapassar a oitava hora de trabalho da servidora ou do servidor, aplicando-se o previsto nos arts. 73 e 74, da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 948/1993.

§ 3º Em casos excepcionais em que haja urgência devidamente justificada pela chefia imediata, por escrito, o prazo disposto no caput poderá ser reduzido.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Art. 12. O controle de frequência e assiduidade das servidoras e dos servidores participantes do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFSC se dará por meio de preenchimento da folha-ponto.

§ 1º As chefias imediatas das servidoras e dos servidores participantes do projeto piloto deverão preencher os boletins de frequência referentes a seus subordinados durante a duração do projeto piloto.

§ 2º No caso da implantação do Controle Social em substituição à folha-ponto, o registro da frequência se dará por meio do sistema de Controle Social, nos termos previstos em normativa específica.

§ 3º Em setores em que funcione ferramenta distinta de controle de frequência e assiduidade daquela prevista no caput deste artigo, como, por exemplo, ponto eletrônico, esta deverá ser utilizada pelos participantes do piloto, em substituição à folha-ponto.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DO PROJETO PILOTO DA POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NA UFSC

Art. 13. Os setores autorizados a participarem do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da verificação de conformidade a que se refere o art. 3º, § 2º desta portaria normativa, para divulgar a seus usuários, por meio eletrônico e por outros que julguem adequados, pesquisa de satisfação, a fim de verificar a opinião de usuários sobre o atendimento ampliado com flexibilização da jornada de trabalho.

§ 1º A Comissão a que se referem os arts. 7º e 8º desta portaria normativa disponibilizará um modelo de documento para a pesquisa de satisfação citada no caput, que poderá ser adaptado pelos setores, de acordo com as particularidades das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Os dados resultantes da pesquisa de satisfação a que se refere o caput deverão servir de referência para a contínua avaliação e melhoria da execução da política pelos próprios setores participantes, em conjunto com outros indicadores que julguem pertinentes.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO PROJETO PILOTO DA POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NA UFSC

Art. 14. No interesse da Administração, a Comissão Setorial de Controle Social poderá, a qualquer tempo, propor o desligamento da servidora ou do servidor do projeto piloto da política de ampliação de atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, que poderá ocorrer:

I – por solicitação da servidora ou do servidor, devidamente justificada por escrito;

II – em virtude de remoção do setor em que atua, da qual decorra incompatibilidade com a política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho; e

III – pelo descumprimento do disposto nesta portaria normativa.

§ 1º Para as situações previstas nos incisos I a III deste artigo, deverá ser observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o retorno da servidora ou do servidor ao cumprimento da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e 8 (oito) horas diárias, prazo que visa garantir tempo hábil para eventual necessidade de reorganização do espaço físico, do mobiliário e de equipamentos do setor.

§ 2º O prazo citado no § 1º pode ser reduzido, caso haja comum acordo entre a servidora ou o servidor e a chefia imediata.

§ 3º As servidoras e os servidores com jornada flexibilizada deverão ser notificados, por escrito, do desligamento decorrente das situações descritas nos incisos II e III deste artigo.

§ 4º Às servidoras e aos servidores será assegurado pedido de reconsideração à Comissão Setorial de Controle Social quanto à decisão de desligamento do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho.

§ 5º Da decisão do pedido de reconsideração caberá recurso ao Colegiado de Controle Social da Unidade e, da decisão deste, caberá recurso ao Conselho de Controle Social.

§ 6º As servidoras e os servidores continuarão cumprindo jornada de trabalho flexibilizada até que sejam notificados, por escrito, do resultado do pedido de reconsideração e, se houver, do(s) resultado(s) do(s) recurso(s).

§ 7º O prazo a que se refere o § 1º será contado, para as situações previstas nos incisos II e III deste artigo, a partir da data da tomada de ciência, pela servidora ou pelo servidor, da decisão de seu desligamento do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho.

§ 8º A contagem do prazo a que se refere o § 1º é interrompida enquanto tramitar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos dos §§ 4º a 6º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem atribuições e responsabilidades das servidoras e dos servidores participantes do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho:

I - evitar a interrupção do atendimento no setor durante sua jornada de trabalho, salvo em casos de força maior, e observado o disposto no art. 3º, § 4º desta portaria normativa;

II - tomar as medidas necessárias para cumprimento do previsto no plano contra contingências;

III - atender às convocações para cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitado o disposto no art. 11 desta portaria normativa; e

IV - elaborar, em conjunto com as demais servidoras e servidores do setor, o Plano de Implementação, nos termos do art. 9º desta portaria normativa.

Art. 16. Compete à direção da unidade em que haja setores participantes do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFSC:

I – manter contato permanente com os responsáveis pelo acompanhamento do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, conforme arts. 7º e 8º desta portaria normativa, a fim de assegurar o regular cumprimento do atendimento ampliado na unidade;

II – comunicar aos responsáveis pelo acompanhamento do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, conforme arts. 7º e 8º desta portaria normativa, sobre a suspensão ou o desligamento de servidoras e servidores do piloto; e

III - dar ciência aos Planos de Implementação a ela enviados, observando o prazo disposto no art. 9º, § 2º desta portaria normativa.

Art. 17. Compete à chefia imediata, em setores participantes do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFSC:

I – manter contato permanente com servidoras e servidores sob sua supervisão, repassando instruções e manifestando considerações sobre sua atuação;

II – dar ciência aos responsáveis pelo acompanhamento do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, conforme arts. 7º e 8º desta portaria normativa, sobre as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas; e

III - dar ampla visibilidade ao horário de atendimento do setor e às escalas de trabalho das servidoras e servidores, nos termos do art. 5º desta portaria normativa, mantendo-as sempre atualizadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Não há vinculação entre o projeto piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho e as políticas de trabalho nos sábados, domingos e feriados na UFSC.

Art. 19. Os setores que possuem portaria vigente, na data de publicação desta portaria normativa, autorizando a ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, poderão aderir ao projeto piloto, cumprindo os requisitos previstos nesta portaria normativa.

Parágrafo único. No caso de adesão ao projeto piloto por setores que se enquadram na situação descrita no caput, haverá dispensa dos procedimentos para renovação das portarias vigentes antes da publicação desta portaria normativa.

Art. 20. Os formulários e demais ferramentas utilizados no projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, inclusive o que consta do Anexos I desta portaria normativa, poderão ser objeto de revisão e aperfeiçoamento ao longo do projeto piloto e, por este motivo, serão disponibilizados em sítio eletrônico oficial da instituição, em sua versão mais atual.

Art. 21. Os casos específicos não tratados nesta portaria normativa deverão ser avaliados pelos responsáveis pelo acompanhamento do projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, a que se referem os arts. 7º e 8º desta portaria normativa, e serão resolvidos pela área de gestão de pessoas na UFSC.

Art. 22. O disposto nesta portaria normativa não se aplica ao Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago.

Parágrafo único. Será emitido ato normativo específico com regulamentação adicional para a política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho já vigente no Hospital Universitário.

Art. 23. Em caso de contradição entre o disposto nesta portaria normativa e em norma específica sobre o Controle Social, prevalecerá a norma específica.

Art. 24. O projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho terá duração de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta portaria normativa, podendo este prazo ser prorrogado, mediante interesse da Administração.

Art. 25. Esta portaria normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, estando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO
COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os formulários e demais ferramentas utilizados no projeto piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho poderão ser objeto de revisão e aperfeiçoamento ao longo do projeto piloto e, por este motivo, serão disponibilizados em sítio eletrônico oficial da instituição, em sua versão mais atual.

As servidoras e os servidores dos setores deverão elaborar o Plano de Implementação da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho e enviá-lo à Direção da Unidade, que deverá dar ciência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento.

O objetivo do Plano de Implementação é organizar a ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho no setor, bem como fornecer aos responsáveis pelo acompanhamento do projeto piloto elementos para sua avaliação e revisão. Nesse sentido, o planejamento e a organização da ampliação do atendimento, por meio deste instrumento, constituem parte essencial do projeto piloto.

Levando-se em consideração que um dos objetivos do projeto piloto é a avaliação crítica dos instrumentos utilizados, convidamos os envolvidos na elaboração deste documento a relatar também dúvidas e críticas sobre o próprio modelo de Plano. Também é possível acrescentar campos adicionais, inserindo outras informações que os setores julguem convenientes.

Note-se que a ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho não poderá prejudicar o atendimento aos usuários, devendo-se observar as regras gerais dispostas na portaria normativa que rege o projeto piloto.

Após o preenchimento do Plano, bem como a tomada de ciência pela Direção da Unidade, este documento deverá ser enviado à Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das políticas da modalidade teletrabalho e da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, que verificará a sua conformidade, sem análise de mérito, e responderá à Comissão Setorial de Controle Social, solicitando ajustes ou confirmando que pode se dar início à ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho no setor, conforme informações descritas no plano.

I - DADOS GERAIS DO SETOR

Nome do setor:	<p><i>Obs: Entenda-se por “setor” o local em que são desenvolvidas as atividades administrativas. Entretanto, dada a diversidade organizacional, os setores podem ser agrupados, em função do reduzido número de TAEs, para compor uma Comissão Setorial de Controle Social que englobe vários setores.</i></p> <div data-bbox="491 389 1362 526" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><i>Campo para resposta:</i></p> </div>
Data da elaboração do plano (mês e ano):	<p><i>Ex: Março de 2023</i></p> <div data-bbox="491 589 1362 674" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><i>Campo para resposta:</i></p> </div>
Número de servidoras(es) TAEs no setor:	<p><i>Obs: Número total de TAEs no setor.</i></p> <div data-bbox="491 759 1362 853" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><i>Campo para resposta:</i></p> </div>
Número servidoras(es) TAEs aptas(os) a aderir ao piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho no setor:	<p><i>Obs: Por “TAEs aptas(os)”, entenda-se aquelas(es) que podem se organizar em turnos e contraturnos de 6 (seis) horas, compartilhando suas rotinas de trabalho, visando ampliar o atendimento no setor por 12 (doze) horas ou mais, de forma ininterrupta.</i></p> <div data-bbox="491 1117 1362 1211" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><i>Campo para resposta:</i></p> </div>
Justificativa(s) para não-aptidão de TAEs à adesão ao piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho no setor:	<p><i>Obs: Caso o número de TAEs aptas(os) a aderir ao piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho no setor seja menor que o número total de TAEs no setor, pedimos que, para fins de levantamento de dados, sejam apresentadas as justificativas para tal.</i></p> <div data-bbox="491 1512 1362 1664" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><i>Campo para resposta:</i></p> </div>

Justificativa(s) sobre desinteresse de TAEs aptas(os) à adesão, em participar do piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho no setor:

Obs: Caso haja TAEs aptas(os) a aderir ao piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho no setor, mas que por algum motivo não desejam fazê-lo, pedimos que, para fins de levantamento de dados, sejam apresentadas as justificativas para tal.

Campo para resposta:

II - DADOS SOBRE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MULTIFUNCIONAL (QUANDO COUBER)

Uma equipe multifuncional consiste em um grupo de servidoras e servidores TAEs, de setores próximos, não necessariamente pertencentes à mesma unidade administrativa ou universitária, que compartilham a maioria das rotinas, protocolos e/ou funções de trabalho, podendo assim exercê-las em todos os turnos de trabalho, possibilitando a ampliação do atendimento em seus setores. A formação de equipes multifuncionais é uma alternativa para viabilizar a ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho em setores que não possuem quantidade suficiente de servidoras ou servidores lotados para viabilizar a execução da política.

Caso não seja formada equipe multifuncional envolvendo este setor, deixar os campos desta seção em branco.

Nome do setor, e sigla, indicando a unidade à qual se vincula	Serviços e atividades compartilhados entre os setores que compõem a equipe multifuncional
<i>Ex: Secretaria de Pós-Graduação A, vinculada ao Centro de Ensino X</i>	<i>Ex: As duas secretarias trabalharão conjuntamente, prestando os serviços J, K e L para os estudantes vinculados aos dois programas de pós-graduação, e os serviços M, N e O aos docentes vinculados a ambos os programas.</i>
<i>Ex: Secretaria de Pós-Graduação B, vinculada ao Centro de Ensino X</i>	
<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>
<i>Campo para resposta:</i>	

Campo para resposta:

III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS PELO SETOR

Descrição das atividades e serviços prestados pelo setor, de forma sintética, caso não se trate de uma equipe multifuncional.

Campo para resposta:

IV - LISTA NOMINAL DOS PARTICIPANTES DO PROJETO PILOTO NO SETOR, OU NA EQUIPE MULTIFUNCIONAL

Para fins de registro e organização do projeto piloto, devem ser listados os nomes das servidoras e dos servidores TAE que participarão do piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho.

Nome	Cargo	Setor de lotação	Integra equipe multifuncional?
<i>Ex: Nome 1</i>	<i>Assistente em administração</i>	<i>PPGFAP</i>	<i>Sim</i>
<i>Ex: Nome 2</i>	<i>Técnico de informática</i>	<i>Dpto. Botânica</i>	<i>Sim</i>
<i>Ex: Nome 3</i>	<i>Administrador</i>	<i>Dpto. Botânica</i>	<i>Não</i>
<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo resposta:</i>	<i>Campo resposta:</i>
<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo resposta:</i>	<i>Campo resposta:</i>
<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo resposta:</i>	<i>Campo resposta:</i>

V - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AMPLIADO DO SETOR OU DA EQUIPE MULTIFUNCIONAL, COM ESCALA DE TRABALHO

Obs: O setor ou a equipe multifuncional deve prestar atendimento ampliado ininterrupto, por 12 (doze) horas ou mais, por meio da organização das servidoras e servidores em turnos de 6 (seis) horas de atendimento contínuo. Para fins de composição da escala de trabalho, podem ser considerados os horários de trabalho de TAEs do setor ou da equipe multifuncional que não participem do projeto piloto, ou seja, que não exerçam a jornada de trabalho flexibilizada.

Por exemplo, uma servidora, por algum motivo, opte por não flexibilizar sua jornada de trabalho (ou seja, que trabalhe por 8 horas diárias), em um setor que atende das 07h às 19h, pode trabalhar das 07h às 13h e das 14h às 16h (almoçando das 13h às 14h), e ser considerada como contraturno de uma servidora ou servidor com jornada flexibilizada, que trabalhe das 13h às 19h.

Caso o setor ou equipe multifuncional deseje discriminar a escala de trabalho de cada “sub-setor” que porventura exista dentro de sua organização interna, as planilhas deste formulário podem ser editadas, ou pode-se anexar a este formulário escala construída em formato diverso.

Horário de atendimento do setor ou da equipe multifuncional:

Ex: 08h00 às 20h00

Campo para resposta:

Escala de trabalho das servidoras e dos servidores

Turno		Contraturno	
Nome	Horário de trabalho	Nome	Horário de trabalho
<i>Ex: Nome 1</i>	08h00 às 14h00	<i>Ex: Nome 2</i>	14h às 20h00
<i>Ex: Nome 3</i>	08h00 às 14h00 e das 15h00 às 17h00 (sem flexibilização da jornada de trabalho)	<i>Ex: Nome 4</i>	14h às 20h00
<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>
<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>
<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>	<i>Campo para resposta:</i>

VI - MEIOS INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO

Descrição dos meios institucionais de comunicação utilizados para garantir a comunicação entre TAEs do setor, entre TAEs de diferentes setores, e entre TAEs e usuários do setor, ou da equipe multifuncional:

Campo para resposta:

VII - PLANO CONTRA CONTINGÊNCIAS

O plano contra contingências envolve a descrição de estratégias possíveis de serem planejadas, visando a manutenção do atendimento ampliado, mesmo diante de imprevistos. Tendo em vista que não é possível se preparar para todo tipo de contingências, o plano não precisa ser exaustivo.

Exemplos de ações contra contingências: a) a socialização das rotinas de trabalho entre todas as servidoras e servidores de um setor, de modo que na ausência, prevista ou imprevista, de uma servidora ou servidor, outras(os) possam prestar o atendimento; b) a fixação de aviso caso o setor por motivo de força maior tenha que ser fechado, informando aos usuários como encaminhar demandas ao setor por meio de canais de comunicação institucionais utilizados; c) planejamento de férias e licenças das servidoras e servidores do setor, buscando evitar sobreposição de períodos.

Campo para resposta:

VIII – DÚVIDAS, CRÍTICAS E DEMAIS COMENTÁRIOS

Espaço para dúvidas, críticas e comentários relativos ao piloto da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, bem como referentes a este documento, incluindo sugestões de alteração, simplificação, dificuldades de preenchimento etc.

Campo para resposta: